



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 88

Súmula: (Dispõe sobre desapropriação de imóvel foreiro.)

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado em juízo ou fora dele, parte de um terreno foreiro, de propriedade do Sr. Augusto Kluge, situado nos subúrbios desta cidade, na zona sul, em frente ao terreno do Patrocínio Municipal, onde se acham edificadas as construções da Exposição, medindo a área de 15.000 (Quinze Mil) metrô quadrados, integrante do terreno constante da Carta de Foro Ratificada, sob nº 16 com a área de 60.000 (Sessenta Mil) metrô quadrados, que tem as divisas e confrontações seguintes: ao Sul, com o terreno de Dorvalino Marcondes e de Leônidas Maciel, ao Norte, com terrenos de Otto Oberdieck, a Oeste, com um dos afluentes do Lajeado da Cidade e a Leste, com a estrada que se dirige à Fazenda Quighay.

§ **ÚNICO** – O imóvel a ser desapropriado, se destinará à construção da Casa Rural, iniciativa louvável da Secretária de Agricultura, de amparo à Pecuária e Lavoura do Município, cuja sessão ao Estado do Paraná se efetuará após o trâmite legal da desapropriação.

Artigo 2º- Fica decretada e declarada a urgência das desapropriações a que se refere o art. 1º.

Artigo 3º - Para atender as despesas com a desapropriação de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmas, 22 de maio de 1952*

*Sady Marcondes Loureiro
Presidente*

*Piratan Araújo
Secretário*